



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 222

Em 11 / 01 / 24

*Suly*

EXPEDIENTE

Ofício nº 194/2024/SG

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Veto Integral ao Projeto nº 133/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 133/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o sistema de planos de carreiras no serviço público municipal".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:1352103966  
8

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2024.01.10 15:46:35 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



## RAZÕES DE VETO

Em que pese o merecimento do Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer, que tem por objetivo autorizar o Executivo a alterar a Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a fim de estabelecer a duração do trabalho do Psicólogo de até 30 (trinta) horas semanais, vejo-me obrigada a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei, em razão de inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo.

Isso porque ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo sobre servidores públicos, devem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, verifica-se a interferência do Legislativo em instituto cuja iniciativa é dedicada ao Executivo, afrontando com o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o qual guarda estreita relação com o tema da “Reserva de Administração”.

Além disso, a proposição afronta as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal, necessárias para a criação de despesa com pessoal, uma vez que reduzirá a carga horária, mas manterá a remuneração.

A proposição em apreço, portanto, é formalmente constitucional, já que sua iniciativa se insere nas competências próprias do Chefe do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre matéria afeta aos servidores públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 133/2023 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Isso porque a inobservância da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal afronta o princípio da separação dos poderes.

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa do Ilustre vereador em trazer a matéria ao debate nessa Câmara Municipal, vejo-me obrigada, pelas razões acima expostas, a **vetar** o Projeto de Lei nº 133/2023.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2024.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora





## **PROPOSIÇÃO VETADA**

### **PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o sistema de planos de carreiras no serviço público municipal.**

**Projeto nº 133/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o sistema de planos de carreiras no serviço público municipal, estabelecendo a duração do trabalho do Psicólogo de até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º É garantida a adequação da duração do trabalho aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D003-49C2-FE5A-16CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/01/2024 17:25:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D003-49C2-FE5A-16CE>